

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

### RESOLUÇÃO Nº 002/2020

#### APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Lei Orgânica Municipal e à realidade atual de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas.

Art. 3º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 005 de 1999, suas alterações e demais disposições em contrário.

Bandeirante, Estado de Santa Catarina, 03 de dezembro de 2020.

**Vereador Marciano Perassoli Vereador Rafael Junior Binsfeld**

Presidente da Mesa Diretora Vice-Presidente da Mesa Diretora

**Vereador Gilson Brescovit Vereador Claudinei Zimmermann**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**Lisane Lardini Narjara Soder Pelissari**

Secretária Administrativa Assessora Jurídica

#### ANEXO – REGIMENTO INTERNO

#### ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÓS, OS VEREADORES REPRESENTANTES DO POVO DE BANDEIRANTE, INTEGRANTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA NAÇÃO BRASILEIRA, CONSTITUÍDOS EM PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO, REUNIDOS EM CÂMARA MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, VOTAMOS E PROMULGAMOS O PRESENTE REGIMENTO INTERNO.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

# DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

## TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções de legislação, de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de administração interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Poder Executivo, sob os princípios da administração pública.

Art. 4º A função de julgamento resulta na apreciação dos relatórios e pareceres acerca das contas do Prefeito e do cometimento de infrações político-administrativas previstas em lei pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador.

Art. 5º A gestão dos assuntos administrativos e econômicos da Câmara realiza-se por meio da disciplina de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, respeitadas as disposições pertinentes deste regimento.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na Rua João Bataglin, 1116, nesta cidade de Bandeirante, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, em núcleos no interior do município e em bairros, bem como poderá realizar sessões solenes ou especiais fora da sede, a requerimento da maioria absoluta aprovado por este mesmo quórum.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

§ 3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 4º No recinto de Reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas, ou de entidades de qualquer natureza.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica à afixação do Brasão Legislativo, das Bandeiras do Brasil, do Estado ou do Município, fotografias do Presidente da República Federativa do Brasil, do Governador do Estado de Santa Catarina e da galeria dos ex-presidentes e vereadores das Legislaturas da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, às 09 (nove) horas do dia primeiro de janeiro do primeiro exercício da legislatura, independentemente de convocação e número de Vereadores, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16.

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, os quais apresentarão seus Diplomas, e de pé prestarão o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE A MIM FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, este fará a chamada nominal de cada Vereador, que declamará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 3º Inexistindo número legal, o Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação com antecedência de 48 horas, não podendo ser votados os legalmente impedidos, bem como os membros da Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro da Mesa Diretora poderá concorrer ao cargo vago, desde que renuncie ao cargo que ocupa com antecedência.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o eleito completará o mandato do antecessor.

### CAPÍTULO IV

#### DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 11. A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente no período ordinário, dispensada a convocação, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, e em períodos extraordinários, sempre que for convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os períodos legislativos são improrrogáveis.

### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandatos de 1 (um) ano, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e se substituirão nessa ordem.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 1º Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para ano subsequente, ou próximo ano, da Legislatura que subdivide-se em 04 (quatro) partes, e realizar-se-á a eleição na última Sessão Ordinária do ano do término do mandato.

§ 2º A posse da Mesa Diretora para os demais mandatos realizar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente de cada Legislatura, e assim, simultaneamente, para a posse das outras mesas diretoras eleitas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 13. Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;

II – houver renúncia do cargo na Mesa pelo seu titular;

III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 15. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante escrito ao Presidente da Casa, que levará ao conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Será irretroatável a renúncia lida em plenário.

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora far-se-á pelo sistema de voto secreto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o Presidente da Mesa disponibilizará cédulas contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, votação individualizada, que deverão ser depositadas em urna alocada no Plenário;

II – os Vereadores votarão à medida que forem chamados nominalmente;

III – ao Vereador que presidir a instalação compete conhecer da renúncia de mandato e convocar o suplente a quem couber a vaga;

IV – se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizada nova eleição, sendo considerado eleito o mais votado;

V – se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador com maior titulação acadêmica;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

VI – persistindo o empate em titulação acadêmica, será considerado eleito o Vereador com maior idade.

§ 1º Serão candidatos no segundo turno somente os dois mais votados no primeiro turno, observado o critério da titulação acadêmica no caso de empate em votos, e, persistindo o empate, o critério de maior idade.

§ 2º Da reunião de instalação lavrar-se-á ata, ainda que negativa.

§ 3º Para os efeitos desse artigo, considera-se a seguinte hierarquia de títulos acadêmicos:

I – pós-doutorado;

II – doutorado;

III – mestrado;

IV – pós-graduação em *lato sensu*;

V – graduação;

VI – ensino médio;

VII – ensino fundamental.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de afastamento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro, a proposta orçamentária da Câmara Municipal para ser incluída no Orçamento do Município, apresentando-a aos Vereadores antes do encaminhamento;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

V – declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente consoante à matéria, assegurada ampla defesa;

VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, e publicá-los na forma da lei;

VIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – assinar, por todos os seus membros, as resoluções, portarias e decretos legislativos e outros atos administrativos;

XI – deliberar junto com o Plenário sobre a realização de sessões solenes fora das dependências do Salão Nobre;

XII – solicitar a abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais, na forma da Legislação em vigor;

XIII – promulgar as emendas da Lei Orgânica;

XIV – representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XV – contratar pessoal e serviço, na forma da lei, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XVI – propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

XVII – enviar ao Executivo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o balancete relativo ao mês anterior, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Balanço, para ser inserido às contas do Município;

XVIII – devolver à Tesouraria do Município o saldo existente do último dia útil do exercício financeiro;

XIX – autorizar despesas para as quais a lei dispense licitação, tomada de preços e concorrências públicas;

XX – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara, interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;

XXI – permitir ou negar, que sejam transmitidos, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, no plenário ou nas Comissões;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

XXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções, portarias e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar na imprensa os atos da Mesa, portarias e leis que vier a promulgar, no mínimo uma vez;

VII – autorizar as despesas da Câmara, como ordenador de despesa;

VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XII – presidir as reuniões da Câmara;

XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV – convocar reuniões extraordinárias;

XV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

XVI – substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

XVII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, sob pena de destituição e impedimento para qualquer investidura da Mesa, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XVIII – apresentar aos Vereadores, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XIX – prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XX – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal de Vereadores, dignidade e consideração de seus membros;

XXI – oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos casos previstos em lei;

XXII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIII – fixar o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara e a jornada de trabalho de seus funcionários, aos quais se aplicam os pontos facultativos fixados pelo Executivo Municipal;

XXIV – tomar parte nas discussões, desde que devidamente inscrito para fazer uso da palavra, respeitados os prazos regimentais;

XXV – fazer cumprir as deliberações da Câmara e cumpri-las;

XXVI – designar membros para compor as comissões permanentes e temporárias;

XXVII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXVIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, ou com membros da comunidade;

XXIX – empossar os Vereadores e Suplentes e declarar empossados o Prefeito Municipal e respectivo Vice-Prefeito;

XXX – convocar Suplente de Vereador, quando existir necessidade;

XXXI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura das atas, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deve deliberar o Plenário, conforme o expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado de votação;
- i) proceder à verificação de quórum;

XXXIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXIV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer atos atinentes a essa área de sua gestão, em conformidade com a Legislação vigente;

XXXVI – votar em caso de empate ou nas matérias que exigir quórum qualificado da maioria absoluta ou de dois terços.

Art. 21. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

Art. 22. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 23. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que é interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, portarias e os decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 25. Compete ao Secretário da Mesa:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – verificar o quórum mínimo de presença para o início da sessão, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

### CAPÍTULO II

#### DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 26. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em Sessão.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Parágrafo único. Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador com maior titulação acadêmica ou, persistindo o empate nesse critério, por meio de sorteio, exercendo o Vereador a função de Presidente.

Art. 27. Qualquer componente da Mesa poderá dela ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurado o devido processo legal, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 1º O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente por um dos membros da Câmara, e deverá conter, obrigatoriamente, na instrução a ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Acolhida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando na ordem do dia na Sessão imediatamente subsequente.

§ 3º Aprovado o projeto de Resolução, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, que farão parte da Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob a Presidência do Vereador com maior titulação acadêmica ou, em caso de empate nesse critério, do Vereador com maior idade, para fazer análise, colher as informações devidas ao acusando e sua respectiva defesa e exarar seu Parecer.

§ 4º Da Comissão não farão parte o(s) acusado(s) e o denunciante(s).

§ 5º A Comissão de que trata o § 3º deste artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para emitir e dar seu Parecer sobre o Processo, e enviará a decisão ao Plenário, que se manifestará dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. O denunciado será afastado de seu cargo, enquanto estiver em trâmite o Processo, e será substituído por seu suplente e, se for absolvido, será reintegrado às suas funções normais.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 29. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o auditório de sua sede e só por motivo de força maior se reunirá em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 30. São atribuições da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Prefeito;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito, inclusive para ausentar-se do Município, nos casos e prazos previstos em lei;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

- c) concessão de licença a Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
  - d) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
  - e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
  - f) constituição de comissões especiais;
  - g) perda do mandato de Vereador.
- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;
- X – eleger a Mesa e as Comissões Técnicas Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 31. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 32. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 33. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário e propor, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resoluções ou decretos legislativos, atinentes à sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Justiça e Redação, Finanças e Orçamento;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

II – Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer.

III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e da Ecologia;

§ 2º O vereador poderá ser titular de até 2 (duas) comissões e de 1 (uma) como suplente.

§ 3º O Presidente da Mesa não fará parte das Comissões.

§ 4º Enquanto substituir o Presidente, o Vereador será substituído nas Comissões Técnicas Permanentes, em que estiver fazendo parte, por outro eleito pelo Plenário.

§ 5º As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento, licença ou renúncia, serão apenas para completar o mandato ou período de licença.

Art. 34. As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em Congresso, solenidades ou outros atos públicos.

Parágrafo único. Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 35. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 36. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades municipais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar, mediante parecer, as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 38. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

### SEÇÃO II

#### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 39. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados por suas respectivas bancadas e eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito por nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

Art. 40. As Comissões Especiais serão constituídas por meio de resolução, por proposta da Mesa ou de pelo menos de 3 (três) Vereadores.

Art. 41. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através de seu Presidente as informações necessárias a quem de direito, em qualquer das esferas da administração.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças e inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, a fim de prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão se substituirão na ordem de Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 43. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas por servidor do Departamento Legislativo, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso fixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;

IV – fazer observar os prazos regimentais no âmbito de comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vistas à matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – convocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o Relator não o tenha feito no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

Art. 45. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data da distribuição, em Plenário, da matéria às comissões.

§ 1º Estes prazos não se aplicam quando a matéria for proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual ou processo de prestação de contas do Município.

§ 2º O prazo de que trata o presente artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º Expirado o prazo previsto no presente artigo, a matéria será encaminhada para apreciação em Plenário, na primeira sessão seguinte.

Art. 46. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos.

§ 1º Os Pareceres das Comissões deverão ser assinados por todos os membros que participaram da apreciação.

§ 2º O membro da Comissão poderá apresentar voto em separado, caso discorde do posicionamento do parecer do relator.

§ 3º Prevalecendo o voto em separado, o parecer da Comissão será redigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

do mesmo.

Art. 48. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, mediante requerimento ou solicitação verbal por um ou mais Vereadores e por deliberação do Plenário, que constará obrigatoriamente em ata.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. Compete à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, além de opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Proposta Orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos de servidor público municipal e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 50. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e da Ecologia, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades em geral, oficiais ou particulares.

Art. 51. Compete à Comissão de Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive do patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral, bem como sobre turismo e lazer dentro do território do Município.

Art. 52. Cada Comissão elegerá um Presidente e um relator, devendo comunicar à Mesa Diretora suas substituições.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 53. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, poderão reunir-se conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação.

### TÍTULO III

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 54. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 55. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que deverá comunicar ao Presidente da Mesa;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 56. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior ou impedimento;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar a Lei Orgânica Municipal, bem como este Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento injustificado em sessão, haverá desconto no subsídio mensal do Vereador ausente, na ordem de um trinta avos (1/30) para cada ausência.

Art. 57. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos no Gabinete do Presidente;

V – proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO

#### EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 58. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – ou por outra razão justificada e aceita pela maioria do Plenário;

IV – licença maternidade, adotante e paternidade.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) do Plenário dos que se encontrem presente, nas hipóteses dos incisos II e III.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 2º Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º A Vereadora tem direito a licença gestante ou adotante nos termos da Lei Orgânica.

§ 5º O Vereador tem direito a licença paternidade nos termos da Lei Orgânica.

Art. 59. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 60. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir de Resolução, promulgada pelo Presidente e devidamente publicada.

Art. 61. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Parágrafo único. Será irretroatável a renúncia lida em plenário.

Art. 62. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 63. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 64. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada Bancada.

Art. 65. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 66. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 67. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 68. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do pleito eleitoral.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§ 2º A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá ser superior ao subsídio.

§ 3º A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá ser superior a do Prefeito Municipal.

Art. 69. A remuneração dos Vereadores dar-se-á na forma de subsídio.

§ 1º A remuneração do Presidente da Câmara será diferenciada pela complexidade do cargo.

§ 2º No recesso, a remuneração do Vereador será integral.

Art. 70. O desconto da remuneração dos vereadores far-se-á proporcionalmente de acordo com as faltas às sessões realizadas durante o mês, na proporção de 1/30 avos.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas, ficando a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará o Departamento de Contabilidade do Órgão, a proceder os registros competentes. Em caso da não justificção, será descontada a sessão que o Vereador não comparecer.

Art. 71. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 72. No caso da não fixação da remuneração dos Agentes Políticos, tanto do Executivo ou Legislativo, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, e serão corrigidos pelos índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

Art. 73. Ao Vereador em viagem a serviço do Município, ou em cursos de aperfeiçoamento ou congressos, é assegurado o ressarcimento, por meio de diárias, de suas despesas de locomoção, pousada e alimentação, que será fixado pelo Presidente da Câmara por Portaria à véspera da viagem, levando-se em consideração os limites fixados por Decreto Legislativo.

### TÍTULO IV

### DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 74. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 75. São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – os projetos de decretos legislativos;
- III – os projetos de resolução;
- IV – os projetos substitutivos;
- V – as emendas e subemendas;
- VI – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – as indicações;
- IX – os requerimentos;
- X – as moções;
- XI – os recursos;
- XII – as representações.

Art. 76. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 77. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 78. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 79. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 80. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determina a Legislação vigente.

Art. 81. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido pela Mesa Diretora projeto substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 82. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas poder ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada à outra denomina-se de subemenda.

§ 7º Não se admitirá emenda em Plenário, inclusive verbal, exceto se para corrigir erro material.

Art. 83. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, podendo ser apresentado por escrito ou oralmente.

§ 1º O parecer poderá ser apresentado em forma de emenda, que somente será aceita se for escrita.

§ 2º O parecer é proposição acessória da principal, e nenhuma matéria poderá ser votada pendente de parecer, exceto se decorridos os prazos regimentais.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 84. Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 85. Requerimento é todo pedido escrito de Vereador ou de Comissão, enviado ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

Art. 86. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de votos e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quórum.

§ 1º São igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

II – votação secreta;

III – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IV – manifestações do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documento a qualquer processo;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

V – inserção de documentos em ata;

VI – inclusão de proposição na ordem do dia;

VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas e particulares;

IX – constituição de Comissões Especiais;

X – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos;

XI – remessa de qualquer documento em nome da Casa, exceto os que sejam para envio de matéria solucionada.

Art. 87. Recurso é toda petição, a ser votada pelo Plenário, que se dá contra ato do Presidente ou de órgão legislativo, nos casos expressamente previstos nesse Regimento Interno.

Art. 88. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou à destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 89. As proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida distribuirá cópias aos Vereadores e enviará a proposição original ao Presidente.

Parágrafo único. As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Art. 90. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos deste Regimento;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

Art. 91. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento escrito de seu autor ao Presidente da Câmara, se ainda não houver recebido a votação.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 92. No início de cada legislatura, a Mesa solicitará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 93. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 94. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos.

Parágrafo único. Deverá o Presidente da Câmara, submeter à apreciação do Plenário os Projetos de que trata o “caput” deste artigo, desde que a maioria simples das Lideranças o requeiram, independente do prazo estabelecido no art. 93.

Art. 95. Os pareceres das Comissões Permanentes não serão apreciados pelo Plenário, exceto em caso de parecer contrário à admissibilidade ou à tramitação.

§ 1º Os pareceres serão lidos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 2º O parecer contrário previsto no “caput”, necessariamente fundamentado, pode ser de autoria de qualquer Comissão Permanente.

Art. 96. As indicações, os pedidos de informações, após aprovados por maioria simples do Plenário, serão encaminhados a quem de direito, por ofício, pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 97. O regime de urgência simples ou especial será concedido mediante deliberação do Plenário, quando se tratar de requerimento apresentado por qualquer Vereador ou solicitação do Prefeito, bem como quando a matéria tratar de relevante interesse público ou de requerimento escrito que, por sua natureza, exigir a pronta deliberação do Plenário.

Art. 98. Aprovados os pedidos de urgência simples ou especial, a Câmara deverá apreciar a matéria em até, respectivamente, 30 dias e 15 dias, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 1º Tratando-se de matéria envolvendo recebimento de recursos financeiros não previstos no orçamento, bem como catástrofe natural e calamidade pública, os prazos previstos neste artigo reduzem-se à metade.

§ 2º Esgotados os prazos previstos no “caput” sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo;

III – o veto do Executivo.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, respeitados os prazos previstos no “caput”.

Art. 99. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 100. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e retomar o seu curso.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

101. O prazo para tramitação de cada proposição é de 45 dias, a contar da data da distribuição às comissões.

§ 1º Vencido o prazo previsto no “caput”, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Até o início da discussão da matéria, o autor poderá solicitar, por meio escrito ou oral, prorrogação única do prazo previsto no “caput” em até 15 dias, ao fim do qual se sobrestará a pauta.

§ 3º Findos os prazos do “caput” e do parágrafo segundo deste artigo, sobrestar-se-á a pauta até que se ultime a votação da matéria.

Art. 102. Após a leitura da ementa do projeto e antes do início da discussão da matéria, o Vereador poderá pedir, em Plenário, vistas de projeto por até 07 (sete) dias, pedido a ser deliberado pelo Plenário.

§ 1º Para cada projeto não será concedido mais do que um pedido por Vereador.

§ 2º Se a matéria estiver tramitando em regime de urgência, não será concedido mais do que um pedido, considerando a totalidade dos pedidos.

### CAPÍTULO V

#### DO VETO

Art. 103. O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput do artigo, o silêncio do Prefeito importará em promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O veto parcial, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento por protocolo, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias que tenham prazos por força de Lei e deste Regimento Interno.

§ 6º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos previstos, autoriza a fazê-lo o Presidente da Câmara e, no caso de omissão deste, o Vice-Presidente, tendo cada



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---

um dos dois o prazo de 48 horas.

§ 7º Em caso de não promulgação, o projeto será tornado sem efeito.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Ficará a critério da Mesa Diretora a autorização para a publicação dos atos referentes às sessões da Câmara.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – não use quaisquer símbolos, cartazes, faixas ou similares que prejudiquem o andamento das sessões;

VI – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 105. O Poder Legislativo realizará 06 (seis) sessões ordinárias mensais, que a Mesa Diretora fixará, com duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo presidente, de ofício ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos e superior a 2 (duas) horas.

Art. 106. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma deste Regimento e na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 105, no que couber.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, não se apreciarão matérias estranhas à da sua convocação, ficando sem efeito os atos contraditórios a este artigo.

Art. 107. Às sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º As sessões solenes se limitarão a seis anuais, sendo uma por bimestre.

Art. 108. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação do 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Parágrafo único. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes e da imprensa.

Art. 109. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistentes as que se realizem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário e casos de sessão itinerante.

Art. 110. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 111. A realização de qualquer sessão dependerá da presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 112. A convite do Presidente, ou por sugestão de qualquer Vereador, desde que acolhida pelo Plenário, qualquer cidadão poderá tomar assento no recinto destinado aos membros da Câmara.

Art. 113. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata contendo os assuntos resumidos dos trabalhos desenvolvidos, bem como a nominata de presenças, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados em ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada, lida e aprovada na mesma Sessão, a qual será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 2/3 (dois terços) da Edilidade.

§ 3º A ata da última sessão de cada ano será apreciada pela Mesa Diretora até o fim do mesmo ano.

### CAPÍTULO II

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 114. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 115. À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 116. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, que se destina:

I – à apreciação da ata da sessão anterior;

II – à leitura das correspondências recebidas e de outros documentos;

III – a comentários a respeito das respostas aos requerimentos de informação.

Art. 117. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores até a sessão seguinte, para verificação de seu conteúdo. Qualquer alteração somente será inserida por deliberação de maioria simples do Plenário.

§ 1º Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

§ 2º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão que a mesma se refira.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 118. Após a apreciação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Executivo;

II - expediente de diversas origens.

Art. 119. Na leitura das matérias, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – recursos;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão concedidas cópias aos Vereadores, desde que requeridas ao Presidente, exceção feita aos projetos que serão distribuídas cópias a todos.

Art. 120. O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Mesa ou pelo Secretário da Casa.

Parágrafo único. O orador não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 121. No grande expediente, os Vereadores inscritos na mesma lista usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, salvo se for o caso de pronunciamento.

Parágrafo único. O orador poderá ser interrompido ou aparteado no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe a desistência, desde que requeira a complementação.

Art. 122. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 123. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – indicações;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

II – moções;

III – requerimentos de informações;

IV – requerimentos;

V – matérias em regime de urgência especial;

VI – matérias em regime de urgência simples;

VII – projetos em segunda discussão;

VIII – projetos em discussão única;

IX – projetos em primeira discussão;

X – recursos;

XI – vetos;

XII – demais proposições.

Parágrafo único. As matérias figurarão na pauta pela ordem de preferência, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 124. Esgotada a ordem do dia, o Presidente encerrará a sessão e em seguida passará à Palavra Livre.

Art. 125. Na Palavra Livre, os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para explicação pessoal.

§ 1º O orador poderá ser interrompido ou aparteado, desde que autorize.

§ 2º O uso da palavra será ordenado mediante ordem cronológica de inscrição em livro especial até o início da sessão na Secretaria da Câmara.

§ 3º O Vereador que não se achar presente na sua hora perderá a vez.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 126. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita dos Vereadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, registrando-se em ata, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 127. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador autor da proposição, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

### TÍTULO VI

#### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

##### CAPÍTULO I

#### DAS DISCUSSÕES

Art. 129. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão quando:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros legislativos;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 130. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Casa.

Art. 131. Terão turno único de discussão e votação as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – o veto;

III – os projetos de lei que tenham como matéria denominação de rua, cessão de uso e leis orçamentárias;

IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – os requerimentos;

VI – as moções.

Art. 132. Terão 2 turnos de discussão e votação todas as matérias não incluídas no art. 131.

§ 1º Quando a matéria for rejeitada em primeira votação, mas for apresentada emenda em até 48 horas da rejeição, haverá segundo turno.

§ 2º Havendo aprovação em segundo turno no caso do § 1º, a matéria será apreciada em terceiro turno.

§ 3º No caso do § 2º, o projeto será considerado aprovado se for deliberado positivamente no segundo e no terceiro turno.

Art. 133. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes da discussão do projeto.

Art. 134. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 135. Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 136. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pela abertura da votação ou pelo discurso de encerramento da discussão pelo Presidente.

### CAPÍTULO II

#### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 137. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 138. O Vereador, ao qual for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 139. O Vereador somente usará da palavra:

- I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;
  - II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
  - III – para apartear, na forma regimental;
  - IV – para explicação pessoal;
  - V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
  - VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
  - VII – quando for designado para saudar qualquer visitante;
  - VII – durante a Palavra Livre.
- 



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 140. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes.

Art. 141. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda, ou;
- IV – ao Vereador mais idoso.

Art. 142. Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou para comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – o tempo concedido para aparte será descontado do prazo de quem concedeu.

Parágrafo único. O aparte será possível a qualquer momento da sessão, exceto nos casos expressamente vedados por este Regimento Interno.

Art. 143. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos, para:
  - a) apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata;
  - b) comentar sobre a resposta ao requerimento de informação;
  - c) suscitar questão de ordem;
  - d) apartear;
  - e) justificar requerimento de urgência;
  - f) discutir parecer.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

II – 5 (cinco) minutos, para:

- a) discutir requerimento, moção e indicação;
- b) encaminhar votação;
- c) justificar voto ou emenda;
- d) proferir explicação pessoal;
- e) veto.

III – 10 (dez) minutos, para:

- a) discutir projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- b) falar na Palavra Livre.

§ 1º Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 2º É possível a prorrogação em até 5 (cinco) minutos nos casos previstos no inciso III deste artigo.

§ 3º Quando não houver previsão específica, o tempo para o uso da palavra será de três minutos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 144. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 145. As deliberações realizar-se-ão através de votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 146. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 147. Os processos de votação são dois: o simbólico e o nominal.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários, mediante convite do Presidente aos Vereadores contrários para que se manifestem.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo de modo favorável ou contrário.

Art. 148. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal.

Parágrafo único. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 149. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – destituição de membro da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do Município;
- IV – perda do mandato de Vereador;
- V – requerimento de urgência.

Art. 150. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, neste caso, os votos colhidos serão prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, caso em que será considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 151. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas partidárias, por seu líder, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 152. Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo único. A comissão autora do parecer deverá defendê-lo antes de sua votação.

Art. 153. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 154. O projeto de lei, após aprovado, será remetido ao Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de ofício, para sanção, promulgação, ou veto.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, os quais deverão ter registro de sua numeração de arquivamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 155. O cidadão que desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 156. Caberá ao Presidente fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 157. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

### TÍTULO VII

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### CAPÍTULO I

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 158. O projeto da lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro e devolvido até o dia 30 de novembro.

Art. 159. Os prazos para encaminhamento e devolução do projeto de lei de diretrizes orçamentárias obedecerão ao disposto na Constituição Federal.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 160. O projeto do plano plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro e devolvido até o dia 15 de novembro.

Parágrafo único. O encaminhamento e a devolução do projeto do plano plurianual ocorrerá no primeiro exercício financeiro da legislatura.

Art. 161. Recebida do Executivo a proposta orçamentária, esta será remunerada, independentemente de leitura, e desde logo enviada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, providenciando-se ainda sua publicação e distribuição em avulso a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A critério da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, será possível realizar audiência pública, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 162. Em nenhuma fase da tramitação do projeto de lei orçamentário, bem como do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, serão concedidas vistas a qualquer Vereador.

Art. 163. O Prefeito, durante a fase de discussão do projeto orçamentário, poderá enviar nova mensagem retificativa ao projeto original, entretanto, não poderá fazê-lo depois de iniciada a votação.

Art. 164. A proposta orçamentária não votada dentro do prazo será considerada aprovada e será promulgada pelo Prefeito Municipal.

Art. 165. As Comissões Técnicas Permanentes terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para exararem seus pareceres ou suas emendas, neste caso justificando-as, conforme determina a legislação vigente, para posteriormente ser incluído o projeto na Ordem do Dia.

Parágrafo único. No processo final do projeto, ou seja, de sua votação, será este incluído isoladamente na Ordem do Dia, não sendo facultada a apreciação de qualquer outra matéria.

Art. 166. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### SEÇÃO II

#### DAS CODIFICAÇÕES

Art. 167. Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 168. Dos projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhadas às Comissões, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para exararem seus pareceres.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

# DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Parágrafo único. No caso de existir emendas aos projetos de codificação, o prazo ficará prorrogado para 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 169. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Executivo, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

### SEÇÃO I

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 170. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar em Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 171. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 172. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação, enviando cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 173. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

### SEÇÃO II

#### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 174. A Câmara processará o Vereador pela prática de infrações político-administrativas definidas na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Ao acusado assegurar-se-á o direito de defesa.

Art. 175. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas pelo Presidente.

Art. 176. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 177. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei número 201, de 27 de fevereiro de 1967.

### SEÇÃO III

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 178. A Câmara poderá, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal, convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, ou de qualquer proposição que tramita na Câmara, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 179. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação.

Art. 180. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, dando ciência ao convocado do motivo de sua convocação.

Art. 181. Presente o Secretário ou Assessor, este fará parte da Mesa Diretora, ocasião que ficará à disposição do Plenário para responder às indagações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo único. Não lhe serão feitas indagações que sejam estranhas à sua convocação.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 182. O Secretário Municipal poderá incumbir assessores para que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

Parágrafo único. O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser apartado durante sua exposição.

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 183. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar ou retirar a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa e o representante confirmar a acusação, será indicado um Relator do processo e convocar-se-á sessão extraordinária, não remunerável, para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas até o máximo de 5 (cinco) testemunhas.

§ 4º O Presidente da Câmara não poderá ser indicado como Relator.

§ 5º O Relator poderá assessorar-se de qualquer servidor da Câmara e inquirirá as testemunhas perante o Plenário, facultando aos demais Vereadores a formulação de perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a apreciação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação.

### TÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 184. Constituirão precedentes regimentais as interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 185. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 186. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 187. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, após manifestação do Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emissão do parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá sobre o caso, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 188. Dos precedentes a que se referem os artigos 184, 186 e 187, parágrafo segundo, serão efetuados registros, para aplicação aos casos análogos.

### CAPÍTULO II

#### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA ALTERAÇÃO

Art. 189. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento periodicamente, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 190. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará a consolidação e a compilação das normas regimentais.

Art. 191. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta escrita e justificativa:

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara; ou

IV – por força de lei maior.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

### TÍTULO IX

#### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 192. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pela Mesa Diretora.

Art. 193. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 194. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, no prazo legal.

Art. 195. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I – de registros de leis;

II – de registros de decreto legislativo;

III – de registros de resoluções e portarias;

IV – de termo de posse dos Vereadores;

V – de termo de posse de Prefeito e Vice;

VI – de precedentes Regimentais;

VII – de registro de protocolo;

VIII – da palavra livre.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

Art. 196. Os papéis da Câmara serão confeccionados na cor branca, e timbrados com o símbolo identificativo do Município.

Art. 197. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão ordenadas pelo Presidente.

Art. 198. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, em conta especial, cabendo sua movimentação por assinaturas do Presidente e do Contador da Câmara.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Art. 199. A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 200. A Contabilidade da Câmara deverá, até o dia 15 de agosto de cada exercício financeiro, preparar o orçamento para o próximo exercício, enviando-o para apreciação do Plenário para, após a aprovação, ser remetido ao Executivo até o dia 31 de agosto, a fim de ser incorporado ao orçamento municipal.

Parágrafo único. O orçamento da Câmara será disponibilizado eletronicamente em seu sítio eletrônico.

### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 201. Todo expediente da Câmara Municipal, bem como seus atos normativos serão divulgados em sítio eletrônico próprio da Casa.

Parágrafo único. Todas as portarias funcionais serão afixadas no quadro mural físico, pelo prazo não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 202. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 203. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Executivo.

Art. 204. O horário de expediente da Câmara de Vereadores de Bandeirante não será vinculado ao horário de trabalho fixado aos servidores do Poder Executivo.

Art. 205. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, não se contando o primeiro dia, se incluindo o último, e somente se suspenderão no recesso.

Art. 206. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução sobre matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 207. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 208. O Salão Nobre da Câmara denomina-se EMILIO RIES.

Art. 209. A cedência do salão de sessões é gratuita para Entidades que a requererem, e dependem do despacho do Presidente.

Art. 210. A Mesa Diretora publicará, a cada final de mês, o calendário para as sessões do mês subsequente.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>



## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: **3353**

---

Parágrafo único. Em caso de alteração do calendário, os Vereadores deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas da sessão cujo dia foi alterado.

### VI LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL

Marciano Perassoli

Vereador Presidente da Mesa Diretora

Rafael Junior Binsfeld

Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora

Gilson Brescovit

Vereador Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Claudinei Zimmermann

Vereador Segundo Secretário da Mesa Diretora

Amélio Demozzi

Vereador

Lorici Fátima Nunes Dorneles

Vereadora

Orlando José Terres

Vereador

Sérgio Cozer

Vereador

Valdecir Fagundes

Vereador

Lisane Lardini

Secretária Administrativa

Narjara Soder Pelissari

Assessora Jurídica

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Bandeirante

Data de Cadastro: 15/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2760650 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2020 Edição Nº: [3353](#)

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2760650, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2760650>